

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/02/2025

*Claudemir Roberto*



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 011/2025**

<b>Empresa/Interessado: CLN Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda</b>		
<b>Endereço p/correspondência: Av. Silves, nº 857, Galpão 01, Sala B, Crespo, Manaus-AM</b>		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF: ■■■.928.270/■■■■■■■■■■</b>	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone: (■■■) ■■■-53■■■</b>	<b>E-mail:</b>	
<b>Processo nº: 015398/2023-30</b>	<b>ASV decorrente da LI Nº: 007/2025</b>	
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS</b>		
<b>Nome do Empreendimento: CLN Ampliação Empreendimento</b>		
<b>Recibo SINAFLOR: 21319601</b>	<b>Área a ser suprimida: 3,18 ha</b>	
<b>Atividade Principal: Construção Civil</b>		
<b>Registro No IPAAM: 1012.</b>	<b>Compensação Ambiental: Plantio de Mudanças</b>	
<b>Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 565,8020 st de lenha</b>		
<b>Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a implantação de (04) quatro galpões para uso industrial em uma área localizada no município de Manaus/AM.</b>		
<b>Potencial Poluidor/Degradador: NA</b>	<b>Porte: Pequeno</b>	<b>Validade: 01 Ano</b>
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Pablo Roberto da Silva Ozorio.</b>		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240455182 (chave: WbZZW).</b>		

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO**

<b>Proprietário do Imóvel: CLN Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda</b>	
<b>CPF/CNPJ: ■■■.928.270/■■■■■■■■■■</b>	<b>CAR: Não se aplica</b>
<b>Área do Imóvel: 26,0 ha</b>	
<b>Município: Manaus-AM</b>	
<b>Localização: Avenida Torquato Tapajós, nº 11.499, Tarumã-Açu, Manaus-AM.</b>	

Manaus-AM,

**11 FEV 2025**

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

*Gustavo Picanço Feitoza*  
Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 011/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Licença do Uso Alternativo do Solo - UAS está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **015398/2023-30** e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
7. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal de modalidade UAS (Uso Alternativo do Solo), somente poderá ser realizado munidos do Documento de Origem Florestal/DOF.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei
10. n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal - DOF.
17. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **3,18 ha..**
20. Realizar durante o período de supressão da vegetação as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais;
21. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
22. Realizar durante o período de supressão da vegetação as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais.
23. Deverá ser apresentado no prazo de 01 (um) ano um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), totalizando 24 mudas (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie, contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.

